



CT 06.0366 GRE_F/2025

Brasília, 13 de junho de 2025

Exmo. Senhor
Rodrigo Rodrigues Sarmanho
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Macaé – RJ
procuradoria@macae.rj.gov.br

Assunto: Manutenção de Cabeamento

Referência: Ofício nº 01929 DIGITAL de 28.05.2025

Exmo. Procurador,

A CLARO, em atenção ao Ofício 01929 DIGITAL de 28.05.2025, remetido por Vossa Excelência, por meio do qual, solicita retirada de fios de rede elétrica, tv a cabo, que estão crescendo de forma desordenada no Município de Macaé - RJ, vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente cumpre-nos informar que a operadora CLARO atua em conformidade e total obediência aos padrões de construção e normas regulamentadoras vigentes no Município.

A atuação das prestadoras de serviços de telecomunicações na ocupação de infraestrutura de postes e na manutenção de suas redes é regulamentada pelo Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL nº 4/2014, que estabelece as condições para o compartilhamento de infraestrutura entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.

Conforme resolução conjunta nº 4 da ANATEL/ANEEL em seu artigo 4º, a notificação deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

De acordo com o que prevê a Resolução Conjunta n. 04 Anatel/Aneel:

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da

CLARO S. A.
Gerência de Fiscalização e Controle Regulatório
Gerência de Relacionamento e Controladoria Regulatória
Av. Presidente Vargas, 1012 - 13o andar - Centro – RJ–20.071-910

distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

§ 3º As distribuidoras de energia elétrica devem notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela distribuidora de energia elétrica.

O Município de Macaé possui uma extensão territorial aproximada de 1.216 km², com grande diversidade de regiões urbanas, rurais e de difícil acesso. A execução de uma varredura generalizada por toda a cidade, sem a prévia indicação dos pontos críticos, torna-se tecnicamente inviável.

A ausência de indicação de endereço impossibilita o correto direcionamento das equipes de campo, impactando negativamente o planejamento logístico, a alocação de recursos e a eficiência operacional.

Uma ação de varredura ampla, sem a definição prévia de locais, demandaria o deslocamento de múltiplas equipes por um longo período, com impacto direto nos demais serviços de manutenção da rede, prejudicando a prestação contínua e adequada aos usuários desta operadora.

É prática consolidada no setor de telecomunicações que os órgãos municipais, cidadãos ou demais solicitantes apresentem, de forma clara e objetiva, os endereços exatos dos locais afetados.

Essa exigência já vem sendo observada em diversos municípios brasileiros, com base na legislação vigente e nas diretrizes da ANATEL, da ANEEL e das distribuidoras locais de energia elétrica.

O Artigo 6º da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), ressalta que as prestadoras têm a obrigação de garantir a continuidade e qualidade dos serviços, dentro de limites técnicos e operacionais razoáveis.

Já o Manual de Compartilhamento de Infraestrutura ANEEL/ANATEL, reitera que as ações de manutenção e correção devem ser baseadas em demandas individualizadas, com endereço específico.



Portanto, para que a CLARO possa atender ao pedido de Vossa Excelência, torna-se imprescindível nos sejam informados os endereços de interesse, bem como, as coordenadas geográficas, que apresentam alguma falha em sua infraestrutura.

A CLARO reitera, outrossim, que realiza manutenção preventiva e corretiva e/ou emergencial em sua rede, visto que a integridade da operação e da funcionalidade da sua rede é de total interesse da empresa para a regular prestação do serviço de telecomunicações e que não foram, a princípio, encontradas irregularidades na cidade de Macaé.

Agradecendo desde já a atenção dispensada por Vossa Excelência, a CLARO se coloca à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Patrícia Nunes P. Martins
Patrícia Nunes P. Martins

**Gerência de Fiscalização e
Controle Regulatório
Gerência de Relacionamento e Controladoria
Regulatória**

Aloísio M. Rezende
Aloísio Motta Rezende

**Gerente de Fiscalização e
Controle Regulatório
Gerência de Relacionamento e Controladoria
Regulatória**